



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a Centro Cívico -Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337

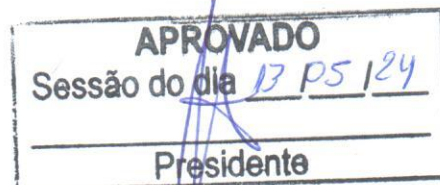
Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

EXMO. SR.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



PARECER N.º. 032/2024

DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS,
referente ao projeto de Lei n.º. 028/2024, de Autoria do Executivo.

HISTÓRICO: O presente Projeto de Lei, Autoriza o Poder Executivo a conceder Adicional de Função aos profissionais técnicos em enfermagem designados para Realização de Exames de Eletrocardiograma - AFREC e dá outras providências.

MÉRITO: A Comissão Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei n.º. 028/2024, optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que o projeto tem por finalidade de autorizar o Poder Executivo a conceder adicional de função aos profissionais técnicos em enfermagem designados para realização de exames de eletrocardiograma, visando garantir o bom funcionamento dos serviços do Sistema Único de Saúde do Município nos termos do que prelecionam as normas de regência.

O adicional de função apresenta-se como vantagem pecuniária ligada a determinados cargos ou funções que, para serem bem desempenhados, exigem um regime especial de trabalho, uma particular dedicação ou uma especial habilitação de seus titulares. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, em que o serviço saia da rotina burocrática, por seu caráter técnico, didático ou científico, passando a exigir maior jornada de trabalho, maior atenção do servidor ou maior especialização profissional, a Administração recompensa pecuniariamente os funcionários que o realizam, pagando-lhes um adicional de função enquanto desempenham o cargo nas condições estabelecidas pelo Poder Público.

O adicional de função aos profissionais técnicos em enfermagem designados para realização de exames de eletrocardiograma é medida correta, que coaduna com as leis de regência, tendo em vista que para a realização destes trabalhos, os profissionais necessitam de treinamento profissional, e aperfeiçoamento que lhes forneça o conhecimento técnico necessário para o desempenho das atividades.

Diante disso, a efetiva contraprestação pelos serviços prestados pelos profissionais acima, vem ao encontro com o que dispõem as normas de regência, com especial observância aos princípios administrativos da eficiência e efetividade.

Ademais, o Município ficará amparado legalmente para proceder com o ato, visando sempre efetivar o comando constitucional contido nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, e demais normas aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a Centro Cívico -Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

Parecer 032/2024 – Fls. 002

Neste sentido esta Comissão, após as análises realizadas, propõe a aprovação da presente Matéria.

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei nº. 028/2024 e requer a dispensa dos interstícios regimentais da casa para discussão e votação única do projeto.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 10 de Maio de 2024.

COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **LEONIR RIZZI** _____

Secretário: **ARNALDO FRANÇA** _____

Relator: **VILSON PERIGO** _____

Membro: **AMARAL** _____

Membro: **EDSON MOREIRA** _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA	
PROCOLO	137/2024
DATA	10/05/24
HORA	10:42
ASSUNTO	PL NO 032/24
AUTOR	[Assinatura]
RUBR. FUNC.	